

CÁRCERE FEMININO: MATERNIDADE ATRÁS DAS GRADES PELA ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo Científico apresentado ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em Direito.

Prof. Orientador: Claudenir da Silva Rabelo.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

D541c

Dias, Kiara Nunes Ribeiro.

Cárcere feminino: maternidade atrás das grades pela ótica dos direitos humanos. / Kiara Nunes Ribeiro Dias. – Ji-Paraná, 2024.

28 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Esp. Claudenir da Silva Rabelo.

1. Encarceramento. 2. Mães. 3. Mulheres. 4. Direitos Humanos. I. Rabelo, Claudenir da Silva. II. Título.

CDU 343.811-055.2

CÁRCERE FEMININO: MATERNIDADE ATRÁS DAS GRADES PELA ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Kiara Nunes Ribeiro Dias¹

Claudenir da Silva Rabelo²

RESUMO: O presente artigo trata sobre os motivos da inserção das mulheres no mundo do crime e aborda perspectivas acerca da humanidade no encarceramento de mães. A metodologia utilizada neste trabalho baseia-se nas técnicas da abordagem qualitativa, no qual foram realizadas pesquisas bibliográficas em artigos de revistas, livros, noticiários e plataformas online. O estudo objetivou identificar as principais causas do encarceramento de mulheres e como o sistema penitenciário apresenta facetas pouco eficazes devido uma herança histórica de preconceito e cultura de violência. A pesquisa permitiu identificar que o encarceramento feminino é dado por causa da sobrecarga das mulheres como chefes de família e há pouco interesse do Estado em humanizar a maternidade atrás das grades para proteger seus interesses e usar os envolvidos como objetos para o aumento de suas riquezas.

Palavras-chave: Encarceramento. Mães. Mulheres. Direitos Humanos.

FEMALE PRISON: MOTHERHOOD BEHIND BARS FROM A HUMAN RIGHTS PERSPECTIVE

ABSTRACT: This article deals with the reasons for women's inclusion in the world of crime and addresses perspectives on the humanity in the incarceration of mothers. The methodology used in this work was based on qualitative approach techniques, in which bibliographical research was carried out on magazine articles, books, news programs and online platforms. The study aims to identify the main causes of women's incarceration and how the penitentiary system presents ineffective aspects due to a historical legacy of prejudice and culture of violence. The research made it possible to identify that female incarceration is due to the overload of women as heads of families and the State's lack of interest in humanizing motherhood behind bars to protect its interests and use those involved as objects to increase its wealth.

Keywords: Incarceration. Mothers. Women's. Fundamental human rights.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro apresenta graves inadequações para atender às necessidades das mulheres encarceradas. O encarceramento feminino é um ciclo

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná/RO, Brasil. Email: kiaranunes86@gmail.com

² Claudenir da Silva Rabelo, professor orientador. Especialista em Direito Público e Didática do Ensino Superior pela Faculdade Damásio (2018); graduado em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (2015); licenciado em Matemática pela Universidade Federal de Rondônia (2007). E-mail: claudenir.rabelo@saolucasjiparana.edu.br.

devastador de desigualdade e sofrimento que impacta não apenas as mulheres encarceradas, mas também seus filhos e toda a sociedade. A marginalização das mulheres, intensificada pela pobreza e falta de oportunidades, as leva ao envolvimento com atividades ilícitas para sustentar suas famílias. A falta de acesso à educação e trabalho formal as limita a atividades com baixos salários e poucas perspectivas de crescimento. Essa realidade precária as coloca em uma rota de colisão com o sistema penal, alimentando o ciclo de pobreza e criminalidade.

Contudo, o encarceramento feminino transcende a punição da mulher pelo crime cometido. A separação forçada entre mãe e filho gera consequências graves e duradouras para a saúde física e mental de ambos. A sobrecarga emocional, os traumas psicológicos, a desintegração familiar e as dificuldades na reinserção social são apenas alguns dos impactos negativos dessa realidade cruel. Com as mães aprisionadas, seus filhos são lançados em um limbo de vulnerabilidade, desamparo e exclusão. A marginalização e a falta de oportunidades aumentam o risco de envolvimento com atividades criminosas, colocando em risco a segurança pública e a qualidade de vida da sociedade como um todo.

Apesar das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visam facilitar a fase crítica da maternidade, concedendo prisão domiciliar a gestantes e mães de crianças de até 12 anos, a efetivação desse direito ainda enfrenta resistências. A herança da violência e dominação que permeia o Estado brasileiro se reflete no sistema prisional, que trata as mulheres encarceradas como objetos a serem controlados e punidos, negando-lhes a dignidade e a reabilitação. A reforma do sistema prisional brasileiro é urgente e necessária, especialmente para as mulheres mães encarceradas. A implementação de medidas como a prisão domiciliar, a priorização da liberdade, a aplicação de penas alternativas, a adoção do modelo APAC, o investimento em infraestrutura e gestão e o combate à corrupção são passos essenciais para construir um sistema mais humano, eficaz e que contribua para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A busca por respostas e soluções para o sistema carcerário precário que existe no Brasil é algo que intriga a sociedade. Este artigo tem o intuito de expor o ciclo do sistema penitenciário desde o início, começando pelo preconceito enraizado na sociedade, mostrando o que leva as mulheres a entrarem no mundo do crime e qual é o intuito do Estado em não contribuir com a melhora do sistema penitenciário.

Tentará mostrar a contribuição de todos para que essa areia movediça continue, o papel da sociedade, do Estado, do judiciário e do sistema carcerário. Será focado principalmente na trajetória de mães encarceradas e na penalização de inocentes, abordando qual é o interesse do Estado por trás de toda essa desumanização. Além da negação de humanidade do Judiciário para mães e bebês.

A metodologia utilizada neste trabalho baseou-se em técnicas da abordagem qualitativa, com o intuito de explorar em profundidade os aspectos complexos e multifacetados do encarceramento feminino no Brasil. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas abrangentes, incluindo a análise de artigos de revistas científicas, livros, noticiários e plataformas online. Essa abordagem permitiu uma compreensão holística das narrativas e experiências das mulheres encarceradas, bem como uma análise crítica das políticas e práticas do sistema prisional. A utilização de fontes diversas e multidisciplinares proporcionou uma visão ampla e detalhada das condições e dinâmicas que permeiam o encarceramento feminino.

O objetivo principal deste estudo foi identificar as principais causas do encarceramento de mulheres e examinar como o sistema penitenciário brasileiro reflete e perpetua uma herança histórica de preconceito e cultura de violência. A pesquisa revelou que fatores como a pobreza, a marginalização social e a falta de oportunidades desempenham papéis cruciais na condução das mulheres ao mundo do crime.

Além disso, o estudo destacou as ineficiências e injustiças inerentes ao sistema prisional, evidenciando a necessidade urgente de reformas estruturais. Ao analisar criticamente essas questões, o trabalho visa contribuir para um debate mais informado e consciente sobre a humanização e a reabilitação no contexto do encarceramento feminino, propondo medidas que possam quebrar o ciclo de desigualdade e sofrimento imposto às mulheres e suas famílias.

2. ANÁLISE DO ENCARCERAMENTO FEMININO

2.1. Cárcere feminino marcado pela desigualdade social e de gênero

Historicamente, o sistema prisional foi delimitado pelo público masculino, refletindo a desigualdade de gênero e a marginalização das mulheres. Na

antiguidade, a ótica do patriarcado era mais latente influenciando no estilo de vida que as mulheres levavam, pois seus papéis eram domésticos e subalternos, sendo que os crimes cometidos por elas eram relacionados a quebra de valores morais, como bruxaria, curandeirismo e prostituição.

Contudo, com o avanço dos direitos das mulheres ao longo da história foi solidificando a responsabilidade como chefes de família, sendo agravado por mulheres que são mães, nasceram na periferia, não tiveram estudos e se separaram do pai de seus filhos. O peso da responsabilidade familiar e a falta de oportunidade as levam em busca de alternativas para garantir o sustento da família, aumentando o risco de envolvimento com práticas ilícitas.

Por esse motivo, o número de mulheres no mundo crime aumentou drasticamente, segundo dados do Ministério da Justiça, a população carcerária feminina aumentou impressionante 698% entre 2000 a 2016, um crescimento exponencial que supera a taxa de crescimento da população masculina nesse mesmo período (PASTORAL CARCERÁRIA, 2024).

Porém, apesar do grande aumento da população carcerária feminina, o sistema penitenciário brasileiro ainda não se moldou completamente para receber esse público. As penitenciárias que foram majoritariamente desenvolvidas para receber o público masculino, apresentam diversas inadequações que dificultam a reinserção social de mulheres e contribuem com o ciclo da violência.

Embora o crescimento do encarceramento feminino seja um fato complexo com diversas causas, é necessário reconhecer as profundas raízes na pobreza e desigualdade social, que colocam as mulheres em maior vulnerabilidade social e econômica, contribuindo com a marginalização, que muitas vezes é vista como única saída.

Por esses motivos, elas são colocadas em risco de prisão e são afastadas ainda mais da possibilidade de uma vida digna e segura, já que o ambiente em que elas nasceram e vivem se transformam em um grande ciclo que não conseguem sair.

A pobreza, muitas vezes intergeracional, limita o acesso à educação de qualidade, perpetuando a falta de oportunidade e contribuindo com a dependência financeira. Em razão disso, o público feminino precisa se sujeitar ao trabalho informal com salários baixos e sem apresentar perspectiva de crescimento.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, 68% das mulheres encarceradas são pretas ou pardas, 50% delas possuem de 18 a 29 anos de idade e apenas 11% delas concluíram o ensino médio, sendo que 50% não chegou a concluir o ensino fundamental e 4% são analfabetas. E também, 75,2% dessas mulheres estavam trabalhando na época do crime, contudo, a grande maioria tinha trabalhos de baixo status social, como doméstica, manicure, costureira e até profissionais do sexo (FERNANDES, 2015).

O ambiente familiar é outro fator que pode contribuir com a marginalização e o encarceramento feminino. Com essa exposição à violência, normalização e fácil acesso às práticas ilícitas, pode ocorrer de forma precoce o contato com o sistema prisional, podendo moldar o destino delas, influenciando-as ao mundo do crime. Estudos apontam que mais da metade das detentas já tiveram alguém da família preso e as mesmas tiveram contato com o sistema prisional através de visitas.

Com relação ao contato das participantes com o ambiente prisional, os resultados mostram que 66,9% das reclusas têm ou já tiveram um ou mais familiares presos, incluindo o companheiro. Além disso, 61,6% das presas já visitaram alguém na prisão, ou seja, a maioria das mulheres já tinha contato com este ambiente antes do aprisionamento: 66,3% das presas visitaram o companheiro, 25% das mulheres visitaram irmãos e 9,9% visitaram os filhos (LOPES et al., 2010).

Ao contrário do que se imagina, os crimes cometidos por mulheres não foram mediante violência ou grave ameaça. Sendo que o tráfico de drogas está em 68% dos casos, tendo como tarefa a entrega da droga, contabilidade e outros serviços simples, sendo que quase nunca estão no cargo de chefia ou ligadas diretamente a alguma facção criminosa. Além do crime de tráfico também é comum encontrar sentenças pelo crime de furto simples ou roubo.

Ainda segundo o relatório Infopen, este grande envolvimento com o tráfico de drogas que permeia o gênero não possui ligação direta com as grandes organizações criminosas, sendo que a maioria realiza um papel secundário como o transporte, o pequeno comércio ou o de simples usuárias, sendo que pouquíssimas assumem o papel de gerência no tráfico. Muitas inclusive são impelidas a continuar os trabalhos ilícitos realizados pelo companheiro quando este é preso (SALIM, 2017).

Posto isso, percebe-se que o peso da cobrança da sociedade em cima das mulheres, a falta de rede de apoio, a desigualdade social e o machismo levam muitas mulheres ao mundo do crime simplesmente para conseguirem sustentar seus

filhos, haja vista que com o salário que o mercado de trabalho oferece para essas pessoas à margem da sociedade não dá para viver dignamente, quem dirá sustentar toda uma casa.

Um exemplo claro disso é o livro *Presos Que Menstruam* da autora Nana Queiroz, onde retrata de forma clara e realista através de entrevistas com presidiárias o que as levou ao mundo do crime, comprovando que a maioria tinha responsabilidade de sustentar a casa e filhos sozinhos por terem se separado do parceiro. Segundo a autora, “Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles”.

Entrevista com Safira (nome de presa):

“Pegou os dois filhos no colo e saiu sem destino outra vez. Contentou-se em alugar um barracinho simples que lhe custaria 120 reais por mês. Difícil, mas possível pagar o preço com os 300 que tirava no supermercado. (...)

Safira passou a levantar todos os dias às 5 horas da manhã para empacotar as sacolas de compras da classe média. Embrulhava todos os dias coisas que tinha desejo de comer, biscoitos que adoraria levar para o filho. Tentava não pensar muito na água na boca ou no aperto no estômago e lembrar que os batalhadores sempre alcançavam alguma coisa — nem que fosse um pacote de bolachas recheadas. Quinze dias depois dessa rotina, ela chegou em casa cansada e, com fome, e foi abrir os armários para cozinhar algo. Estavam vazios. As fraldas haviam acabado, o leite também. Ela ia buscar seu bebê em minutos na casa da irmã. Imaginou o choro de fome dele. Ficou nervosa, começou a tremer. Precisava de um copo de água com açúcar. Abriu os armários com ansiedade, derrubando as coisas pela cozinha no caminho. Tirou a tampa do pote de açúcar só para conferir que também estava vazio. Lembrou que dirigia muito bem, dirigia “feito homem”, como os caras da favela gostavam de dizer. Pensou nas propostas que recebera durante a vida toda. A qualidade era muito visada pelos assaltantes, seus vizinhos, que a convidavam para fazer fugas de assalto. Nascera e crescera na favela e nunca tinha feito nada de errado. Conhecia, sabia, mas nunca tinha feito. E aonde a honestidade a havia levado? Sentiu raiva, um embrulho no estômago e um frio na espinha. Saiu de casa decidida. Passou no barraco de Valdemar antes de buscar o filho. Quando manifestou suas intenções, outro rapaz que estava no lugar protestou: — Não, ela não — e se voltou para Safira, em um apelo. — Você não precisa disso, você sempre batalhou desde novinha, desde criança. Ao que ela respondeu: — Se eu não tenho nem o que comer dentro da minha casa! Nem o amigo pôde retrucar a esse argumento. Assim era a vida nas favelas de São Paulo, pensou. Era assim pra ele, era assim pra ela. Deu uma arma para Safira. Ela respirou fundo, pensou no leite e foi assaltar.” (QUEIROZ, 2009, p. 15 e 16).

Outro fator que tem contribuído diretamente com a majoração da população carcerária feminina é a política de guerra contra as drogas. Há muitos relatos de mulheres que são usadas como “mulas” para transportar pequenas quantidades de

drogas, sendo que essa atividade geralmente é ligada com outros trabalhos como doméstica e outros.

Seis meses e nove dias de prisão no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa. Dois anos de trabalho comunitário. Essa foi a pena imposta a Gorete Lopes, de 56 anos, por ter sido presa em flagrante pelo crime de tráfico de drogas, em fortaleza. Foram encontrados com ela 75 gramas de maconha, quantidade que seria vendida por, aproximadamente, R\$ 250 (MARTINS, 2018).

Apesar do tráfico de drogas ser muito comum no Brasil, esse crime está em maioria nas sentenças de mulheres, segundo o INFOPEN, em 2005 o registro de pessoas presas por tráfico de drogas era de 14% sendo que 13% era do público masculino e 49% de mulheres (MARTINS, 2018).

Mesmo que o tráfico de drogas realmente seja dentre os crimes o mais escolhido entre as mulheres, isso não justifica a enorme diferença entre as sentenças penais com objeto do art. 33 da Lei 11.343/2006. A verdadeira realidade, é que os grandes chefes do mercado de drogas ilícitas ficam impunes e às vezes chegam até a denunciar as mulheres que conduzem as drogas para camuflá-los. Um exemplo disso, também está em uma das entrevistas realizadas por Nana Queiroz.

Os traficantes que contrataram Romina para transportar a droga nunca foram pegos. E ela, que não era boba, não disse uma palavra sobre eles, pois não queria aparecer morta e nem que nada de mau acontecesse à sua família. Romina nem sabe, mas o golpe no qual caiu é muito comum. Grandes redes de tráfico internacional costumam aliciar mulheres em situação de vulnerabilidade para fazer o serviço mais arriscado em seu lugar. Assim, se pegas, elas não dirão nada, por medo. Essas mulheres, pobres, pouco instruídas, doentes ou mães solteiras, também aceitam correr perigo por quantias mínimas. Romina, por exemplo, ganharia apenas mil reais e a passagem de volta. Em muitos casos, as mulas são usadas como iscas fáceis para atrair a atenção da polícia enquanto o verdadeiro carregamento de drogas chega ao destino. É a chamada “cortina de fumaça”. Pela pequena quantidade de drogas que carregava, Romina foi provavelmente contratada, desde o começo, para ser pega. Os próprios aliciadores devem tê-la denunciado e se aproveitado da mobilização em torno de sua captura. Um belo trabalho feito por pesquisadoras 1 da Unesp em parceria com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania revelou que três tipos de mulheres são usadas por essas redes de tráfico: as que foram completamente enganadas e não sabiam o que estavam fazendo; as que sabiam que praticavam um ato ilegal, mas se arriscaram pelo dinheiro (caso de Romina); e aquelas que são profissionais do crime. Surpreendentemente, são muito poucas as que fazem parte do terceiro grupo (QUEIROZ, 2009).

Por esses motivos, percebe-se que as mulheres são sempre marginalizadas pela construção social. Não é segredo o fato de as mulheres serem as maiores

vítimas da desigualdade social e ao mesmo tempo são os principais objetos usados para o crescimento econômico da população masculina, às colocando em uma posição de inferioridade em relação a eles e contribuindo com o fortalecimento do patriarcado.

3. O DRAMA DA MATERNIDADE ATRÁS DAS GRADES

Não é novidade que no sistema prisional brasileiro sempre foi comum a superlotação, condições precárias e violência. A exemplo disso, o CNJ aponta que em 2022 as prisões brasileiras somavam um total de 900 presos, sendo que em 2019 o Brasil contava com apenas 460 mil vagas, o que comprova claramente a superlotação (GALVÃO, 2023).

A superlotação em presídios é uma condição que afeta diretamente os direitos humanos do indivíduo que está sob a égide do Estado. Este fenômeno resulta de múltiplos fatores, como o aumento da criminalidade, políticas de encarceramento em massa, demora nos processos judiciais e a ausência de programas eficazes de reintegração social.

Celas projetadas para abrigar um determinado número de pessoas frequentemente acomodam o dobro ou mais de sua capacidade, resultando em condições insalubres e inseguras. A falta de espaço adequado compromete a higiene, a saúde mental e física dos presos, aumentando a propagação de doenças contagiosas e os problemas psicológicos.

Ademais, a superlotação impede o acesso a serviços essenciais, como atendimento médico, alimentação adequada e programas educacionais e de trabalho. O inchaço do sistema de saúde prisional e a escassez de recursos agravam ainda mais a situação, colocando em risco o direito a um tratamento digno. Todas essas situações colocam em risco a oportunidade de ressocialização, perpetuando o ciclo de criminalidade e reincidência.

A limpeza, conservação e oferta de profissionais de saúde não é algo presente nas penitenciárias brasileiras. Ainda com base no estudo realizado pelo CNJ, 62% das mortes dentro das prisões são causadas por doenças como insuficiência cardíaca, pneumonia e tuberculose e a morte por enfraquecimento extremo é 1.350% maior para essa população (USP, 2023).

A pesquisadora Paola Stuker, em pesquisa conduzida para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visitou 32 unidades prisionais e revelou dados alarmantes sobre a precariedade dos serviços de saúde oferecidos às detentas grávidas. Segundo seus estudos, apenas 2 das unidades visitadas possuem infraestrutura para a realização de exames pré-natais no próprio local. Em outras 23 unidades, as presas necessitam ser encaminhadas para unidades externas para receberem o atendimento adequado, o que frequentemente implica em atrasos e dificuldades de acesso ao direito constitucional de acesso à saúde.

A preocupação dos resultados do trabalho de Paola se intensifica mais pois em 7 unidades não há qualquer possibilidade de realização do exame pré-natal, expondo as detentas e seus futuros filhos a riscos significativos de saúde. Esses dados, reportados pelo CNJ em 2022, evidenciam a grave negligência em relação aos direitos básicos de saúde reprodutiva das mulheres encarceradas, destacando a urgência de reformas no sistema penitenciário para garantir cuidados adequados e dignos a todas as prisioneiras. (CNJ, 2022).

A privação de mulheres foi sabatinada em seu livro “Sistema Prisional: Colapso atual e soluções e alternativas”, onde expôs a realidade das penitenciárias femininas em que detentas são feridas por arma de fogo, espancadas com barra de ferro, tuberculosas e aids que não recebem tratamento, grávidas espancadas por guardas penitenciários com soco na barriga e choques elétricos nos seios e região genital, sem contar que abuso sexual pelos guardas penitenciários é algo recorrente (GRECO, 2015).

As situações de tortura evidenciadas pelo autor em penitenciárias constituem uma das mais graves violações dos direitos individuais e humanos, refletindo o profundo colapso do sistema carcerário pode se conjecturar a desumanização das pessoas privadas de liberdade.

A maternidade por si só já é desafiadora, somando essas condições insalubres dobram o grau de desumanidade, tornando a saúde mental e física das mães e filhos ainda mais vulnerável. A Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ apontou que crianças nascidas atrás das grades têm 2 vezes mais chances de morrer antes dos cinco anos do que outras crianças (FIOCRUZ, 2014).

Deste modo, a desumanidade dos presídios brasileiros não afeta somente a vida das mulheres presas, sendo que a privação da liberdade não apenas às punem

pelo crime cometido, mas também impacta severamente seus filhos e toda a sociedade.

3.1. Impactos sociais, físicos, psicológicos e emocionais da prisão materna

A prisão materna gera um conjunto de consequências devastadoras que transcendem a própria mulher presa, impactando profundamente seus filhos, familiares e a comunidade como um todo.

Mães encarceradas e seus filhos frequentemente enfrentam estigma e marginalização, dificultando o acesso a oportunidades de educação, emprego e moradia, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social.

A prisão da mãe gera rupturas nos laços familiares e comunitários, privando as crianças de um ambiente familiar estável e de apoio social crucial para seu desenvolvimento saudável. A ausência da mãe presa sobrecarrega outros membros da família, muitas vezes sem condições adequadas para prover cuidado integral às crianças, comprometendo seu bem-estar físico, emocional e educacional.

3.1.2. Impactos na criança:

Além da maternidade e crescimento na prisão, também há possibilidade dos filhos serem entregues à família da detenta. Em 2020, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias constatou que 12.821 presas eram mães de crianças de até 12 anos (INFOPEN, 2020).

Normalmente a criança é destinada à alguém da família que em grande maioria são mulheres, o que causa uma sobrecarga de gênero e impacto econômico, já que a família não contava com essa despesa. Segundo Rogério Greco, muitas crianças são colocadas em lares estranhos passando a ser vítimas de maus-tratos, tratadas como empregadas e não rara as vezes que são abusadas sexualmente (GRECO, 2015).

Essa separação repentina e agressiva acarreta um enorme impacto emocional em todos os envolvidos, já que a separação do vínculo materno gera traumas profundos e duradouros, podendo ocasionar transtornos psicológicos.

Em relação a isso, D. Marcelli, professor de Psiquiatria da Infância e Adolescência em seu estudo sobre psicopatologia da infância explica que são traumáticas situações em que o Eu da criança não consegue se adaptar, e dá como exemplo a separação brutal e prolongada da mãe entre 6 e 18 meses (MARCELLI, 1998).

Por conseguinte, serão chamadas de 'traumáticas': por um lado, as situações de natureza ou de intensidade tais que ultrapassem as capacidades adaptativas do Eu da criança: por exemplo, uma separação brutal e prolongada da mãe entre 6 e 18 meses (MARCELLI, 1998).

Entretanto, não são apenas psicopatologias a consequência dessa separação. D. Marcelli também explica que as situações que incapacitam o Eu da criança a se adaptar também podem causar "distúrbios reativos" como problemas de aprendizagem e desempenho escolar e criminalidade.

Com muita frequência, e em relação a condutas de diversas naturezas, faz-se referência à noção de "distúrbios reativos". Pode-se citar, a título de exemplo: a instabilidade, o fracasso escolar, os distúrbios do sono, um estado depressivo, distúrbios de comportamento (fuga, roubo), etc. (MARCELLI, 1998).

Como comprovação desse impacto negativo, vale citar a análise feita por Nilo Fichtner em seu livro sobre Transtornos Mentais da Infância e da Adolescência. Em um dos capítulos, o autor observou um caso onde um bebê de quatro meses teve que ser afastado de sua mãe, pois ela estava com hepatite infecciosa e teve que ser cuidado por outra pessoa. Nilo constatou nitidamente a conduta aflitiva na alimentação e na fala da criança, após quarenta e cinco dias da separação da mãe com o bebê, a hora da alimentação se tornou algo extremamente estressante para a criança, além de que ele se mantinha inquieto, ausente e desligado, com o olhar perdido, tendo cólica e insônia (FICHTNER, 1997. p.31).

O autor também cita Francis Tustin, estudiosa do autismo infantil psicogenérico explica que o rompimento do vínculo primário entre a mãe e o bebê, expõe a criança antes do tempo correto à consciência de separação corporal da mãe, causando grandes impactos negativos como hipersensibilidade, entra em um estado de ameaça de aniquilamento, depressão e sensação das partes do corpo (FICHTNER, 1997. p.33).

Não há contestações de que a gestação, o nascimento e o desenvolvimento na escuridão atrás das grades traz malefícios irreparáveis à saúde física e mental da

mãe e do bebê. É comprovado que o sistema carcerário não é um lugar gentil com mulheres, como a pesquisadora Liana Lisboa afirma “A lógica prisional foi construída por homens e para homens”. E mais uma vez, é irrefutável a repressão de gênero instaurada pelo Estado, Judiciário e Sistema Carcerário.

3.1.3. Na mãe:

Quando uma mãe tem sua pena decretada pelo judiciário, ela não tem apenas a privação de liberdade como punição, mas também seu direito de ser mãe é cerceado, sendo obrigada a entregar a educação, afeto e futuro nas mãos de outras pessoas que muitas vezes são desconhecidas.

Além dos impactos no bebê, a mãe encarcerada também é atingida pela desumanidade da prisão quando é obrigada a se separar de seu filho de forma inesperada. Esse fato traz consequências negativas em relação a sua saúde física e mental, seus laços familiares e sociais, e suas perspectivas de futuro.

O preconceito, a marginalização e a sobrecarga nos parentes próximos dessas mães ampliam as chances de serem abandonadas pela família. Em pesquisa realizada pelo Brasil de Fato (MONCAU, 2022), foi entrevistada uma mulher negra e periférica que foi condenada a oito anos e quatro meses, sendo mãe de uma filha de 12 anos, um filho de sete anos e outro de quatro anos, sendo que o pai faleceu nesse período.

Na entrevista, a ex -detenta expõe que teve que deixar seus filhos com sua ex sogra que não havia condições de criá-los e nem os levar para visitá-la, e por este motivo, ela ficou oito anos e quatro meses sem ver os filhos e a mãe.

“Foi exatamente o que aconteceu com os filhos de Patrícia, cujos cuidados foram assumidos pela avó paterna. “Para ela, uma senhora que trabalhava em casa de família, foi difícil tomar conta de três crianças. Ela ficou muito chateada comigo por eu ter sido presa. Além disso, não tinha condições nem tempo de levar as crianças para me verem”, relata Patrícia.

Durante oito anos e quatro meses, Patrícia não viu seus filhos. Sequer recebeu notícia deles. “Fui do céu ao inferno. A saudade, a necessidade de estar com eles. Eu não podia, sabia que eu tinha uma longa estrada ainda para caminhar. Foi muito difícil”, suspira (MONCAU, 2022).”

Além do isolamento da família durante o período do encarceramento, também existe a dificuldade de retomar os laços familiares após o recebimento do alvará de

soltura. O retorno ao lar, que muitas vezes nem existe, se torna um desafio onde a reconexão familiar se torna incerta.

A dinâmica familiar é alterada na ausência da mulher encarcerada, onde seus filhos crescem, formam novas rotinas e se tornam pessoas desconhecidas para a mãe. Muitas vezes tomam outro rumo onde o contato é totalmente perdido, tornando quase impossível haver um reencontro.

“Um dia pela manhã aguardava que a cafeteria abrisse quando viu uma moça caminhando pela rua. “Eu pensei não, não é minha filha... é parecida, mas não é. Eu não lembrava mais do rosto dela”, conta. “Camila?”, arriscou. “Mãe?”.

Foi assim, ao acaso, o reencontro. Já uma mulher de 20 anos, Camila explicou que não poderia conversar porque, a caminho do trabalho, no bairro de Santo Amaro, zona sul da cidade, só tinha dinheiro para uma condução e, se demorasse, perderia a integração do bilhete único. “Não filha, conversa cinco minutinhos com a mãe. A mãe te dá o dinheiro da outra passagem”. E assim fez (MONCAU, 2022).”

O sentimento de culpa e incapacidade é instalado nas mulheres presas, que muitas vezes são a única fonte de sustento da família e lutam contra a pobreza e vulnerabilidade dos seus filhos. Segundo estudo do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC é muito comum mulheres que são as únicas responsáveis pelo afeto e sustento de seus filhos (ITTC, 2022), sendo que a prisão domiciliar evitaria esse desamparo aos seus filhos.

A gestação atrás das grades transforma um momento de alegria em dor e solidão, na pesquisa realizada pelo Brasil Hoje foi detectado que 40% das gestantes encarceradas não recebem visitas de parentes e somente 10% delas tiveram o parto avisado aos seus familiares (LEAL, SÁNCHEZ, LAROUZÉ, 2018).

A negligência na saúde das gestantes também é muito comum, estudos apontam que a transmissão de sífilis da mãe para o bebê foi dez vezes maior na prisão do que em mulheres atendidas pelo SUS, devido a falta de tratamento durante o encarceramento (LEAL, SÁNCHEZ, LAROUZÉ, 2018).

A pesquisa “Saúde materno infantil nas prisões” constatou que somente 35% das detentas tiveram pré-natal, 6,6% não tiveram qualquer tipo de acompanhamento e 37% foram conduzidas algemadas para a maternidade (ENSP, 2016). Esses fatos além de prejudicar a saúde das mulheres apenadas, também diminui drasticamente as chances da criança se desenvolver com saúde.

3.2. Impactos na sociedade

O período de encarceramento de mães é marcado por um ciclo de desigualdade e perpetuação da pobreza que não afeta apenas os envolvidos, mas sim todo o futuro de uma sociedade. Com as mães aprisionadas os filhos são frequentemente cuidados por outros membros da família ou entram no sistema de acolhimento o que causa desamparo e falta de uma educação apropriada.

Por esse motivo, essas crianças enfrentam preconceito e exclusão social por terem relação com alguém que está preso. A psicóloga Cláudia Stella, relata que em uma de suas entrevistas com pessoas maiores de 18 anos que a mãe esteve presa durante sua infância, um rapaz conta que um dia sumiu um estojo na sala de aula em que ele estudava e foi o único a ser revistado, pois tinha uma mãe presa (PILAR, TEIXEIRA, 2022).

Esse tipo de episódio é comum na vida de filhos do cárcere, o que contribui com o desestímulo escolar e baixa no desempenho, pois essas crianças adolescentes começam a se sentir deslocados no ambiente escolar. Ainda na pesquisa realizada por Stella, alega que a maioria dos entrevistados disseram que se sentiam mais acolhidos por sua comunidade onde ter pais presos era comum, do que na escola (PILAR, TEIXEIRA, 2022).

Estudos feitos pelo Brasil de Fato apontam que crianças e adolescentes que têm a mãe ou pai presos apresentam queda no rendimento escolar, isolamento e adoecimento mental (AGUIAR, 2024).

“Aos 16 anos, o que estava reprimido veio à tona. Milena sofreu fortes crises depressivas, repetiu de série na escola e, por um ano, abandonou os estudos. Passou dias sem tomar banho e meses sem sair de casa ou receber qualquer amigo, sendo enfim internada num hospital, onde foi pesadamente medicada (AGUIAR, 2024).

O fato dos filhos de mães encarceradas abandonarem o estudo traz um efeito negativo ao seu futuro e conseqüentemente à sociedade. O sociólogo Marcos Rolim entrevistou 111 pessoas e identificou que todas que se envolveram com práticas criminosas abandonaram a escola, sem exceção (PERES, 2017).

A criminalização da pobreza é mais um fator agravante na vida de filhos decentes. Como já falado anteriormente, essas crianças costumam ser entregues a familiares que muitas vezes não tem condições de cria-los ou são entregues à lares

adotivos e orfanatos. Além disso, quando a mãe cumpre sua pena e é posta em liberdade, enfrenta um enorme desafio na reinserção no mercado de trabalho, voltando à vida que tinha anteriormente.

Essas condições favorecem essas crianças e adolescentes filhos de apenas a continuarem na miserabilidade tanto quando são entregues à outra família ou quando tem os laços maternos resgatados. Segundo estudos do Departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina – EPM/Unifesp, 22,5% dos casos em que jovens se encontram no mundo do crime poderiam ter sido evitados se houvesse combatido a pobreza na infância (UNIFESP, 2022).

A soma de todos esses fatores que são desencadeados gradativamente durante o encarceramento de gestantes e mães de crianças de até 12 anos no Brasil, coloca a segurança pública em risco, contribui com a perpetuação da pobreza e consequentemente da criminalidade e contribuem com a superlotação dos presídios afetando toda a população.

4. A RESISTÊNCIA DO JUDICIÁRIO EM CONCEDER O HABEAS CORPUS COLETIVO 143641

A maternidade atrás das grades configura-se como um cenário complexo e desafiador, marcado por uma série de privações e desafios que impactam profundamente a vida das mulheres encarceradas e seus filhos. Apesar das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) buscando facilitar essa fase concedendo a prisão domiciliar às mulheres gestantes e mães de crianças de até 12 anos, ainda há muita resistência na efetivação desse direito, causando danos irreparáveis, violando os direitos humanos e ocasionando impactos emocionais.

Em 2018, um marco importante foi alcançado quando a segunda turma do STF concedeu o Habeas Corpus Coletivo 143641. Essa decisão determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência em todo o território nacional.

Decisão: A Turma, preliminarmente, por votação unânime, entendeu cabível a impetração coletiva e, por maioria, conheceu do pedido de habeas corpus, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Edson Fachin, que

dele conheciam em parte. Prosseguindo no julgamento, a Turma, por maioria, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas nesse processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

A concessão do Habeas Corpus Coletivo 143641 reconheceu o direito fundamental à maternidade e à dignidade das mulheres encarceradas, garantindo um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento saudável de seus filhos. Essa medida histórica busca romper com a lógica punitiva e excludente do sistema prisional, reconhecendo a importância da manutenção dos vínculos familiares e da proteção da infância.

Além disso, o legislativo alterou o artigo 318 do Código de Processo Penal que autoriza que o juiz converta a prisão preventiva em domiciliar para mulheres que estiverem grávidas ou sejam mães de crianças com 12 anos incompletos, exceto em casos de crimes com violência ou grave ameaça contra seus descendentes.

Apesar de todo o esforço pelo legislativo e STF em amenizar a deficiência estrutural no sistema prisional do país, buscando a prioridade na proteção das crianças, não é assim que acontece na realidade. De acordo com a pesquisa feita pelo Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC 30% das mulheres que deveriam ter a prisão preventiva decretada em domiciliar não obtiveram êxito e 43,76% das que deveriam receber o benefício de progressão de pena, não receberam (ITTC, 2022).

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em 30 de junho de 2023, no Brasil havia 185 mulheres gestantes e parturientes, 100 lactantes e 102 filhos nos estabelecimentos (SNPP, 2023). Diante desses dados, é evidente que ainda há muitas mães e crianças sendo negligenciados pelo sistema carcerário.

A luta pela implementação efetiva do Habeas Corpus Coletivo 143641 é essencial para que haja um sistema prisional mais justo e humanizado. É de suma

importância garantir que as decisões do STF e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sejam cumpridas à risca, assegurando o direito à prisão domiciliar para todas as mulheres que se encaixam nos critérios estabelecidos.

5. A INEFICÁCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO COMO UMA HERANÇA SOCIAL

O papel principal do sistema penitenciário deveria ser a ressocialização para o mercado de trabalho e vida fora do mundo do crime. Como citado acima, pesquisas apontam que mulheres normalmente são condenadas por tráfico de drogas ou furtos leves sem violência, por este motivo, fica claro que as mulheres costumam entrar nesse meio para tentar sustentar seus filhos, visto que grande parte delas não tem estudo.

Sendo assim, ao entrar no sistema carcerário e criar um filho lá dentro, diminui drasticamente as chances dessas mulheres conseguirem empregos ao saírem, já que estão inseridas nesse ciclo da pobreza, invisibilidade e preconceito. Mas além do futuro das mulheres, o Estado também acaba com a perspectiva de vida de crianças que cresceram na prisão ou longe da mãe por ela estar encarcerada, haja vista que as chances de conseguir sair desse cenário e quebrar esse ciclo são pequenas.

Tendo em vista a conduta do Estado recentemente com as mães encarceradas, podemos destacar a sua origem que sempre foi violenta. Como Ward expôs, o Estado já nasceu da violência e da força, e sempre ocorreu a luta onde os mais fortes sempre dominaram os mais fracos (Gorczewski, 2010. p.35).

o Estado nasce com a conquista de um grupo pelo outro e com o progresso que constitui a escravidão e não mais a destruição do vencido pelo vencedor. Organiza-se assim a ordem política, fruto dos interesses econômicos do vencedor e da resignação do vencido (Gorczewski, 2010).

Sendo assim, não se trata mais apenas de o Estado ser negligente e cometer desatenções, e sim sobre a herança de um hábito de dominar as pessoas à margem da sociedade, e elas mesmas se submeterem a essas desumanidades por não ter voz ou oportunidades.

Ainda seguindo a teoria de Clóvis Gorczewski, é perceptível que o país atualmente se assemelha com o modelo de regimes políticos do século XV, se fortalecendo cada vez mais com a violência e burocracia (Gorczewski, 2010. p.35).

Surge uma nova forma de violência e de dominação: legal-institucionalizada. É este novo sujeito, incontestável, quem dirá o direito e seus limites. A violência deixa de ser algo “natural” e passa a ser produto da racionalidade (Gorczewski, 2010).

Outra similaridade que o sistema penal atual tem, é a “correta disciplina” teoria de Walhausen, que dizia que a prisão é uma forma de “adestrar”, tendo como objetivo retirar e se apropriar ainda mais e melhor dos indivíduos que nele estão (Foucault, 2014. p. 167).

Portanto, segundo Foucault, o Estado busca criar corpos dóceis, que seriam pessoas submissas, úteis, produtivas e principalmente disciplinadas, sendo que a disciplina é de extrema importância, pois sem ela não há submissão, e sem essas características não há um corpo altamente especializado para diversas tarefas.

Todo o sistema imposto pelo Estado está em uma estrutura altamente econômica e produtiva. Sendo que por esse motivo, no capitalismo, a educação vira mercadoria e o ensino crítico é substituído pela formação de corpos dóceis que vão servir o sistema, perpetuando a desigualdade e a marginalização.

Ou seja, a intenção é que sejam criados corpos que entendam que o necessário é produzir incessantemente sem cansar. Pois quanto mais dócil for o corpo, melhor ele é na produção, e neste sentido, ele será usado como objeto de poder e será moldado, submetido e transformado dentro dessa lógica sistemática.

O aparelho judiciário não escapará a essa invasão, malsecreta. O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame (FOUCAULT, 2014).

Sendo assim, o sistema carcerário usa o modelo de controle para garantir a ordem e a produtividade sob a pretensão de ressocializar os indivíduos, contudo, acaba os marginalizando e excluindo da sociedade.

Nesse contexto, fica claro que o sistema penitenciário não é útil e eficaz para nenhum cidadão, já que seu real propósito não é tirar pessoas do mundo crime e sim moldá-las para seguir um padrão de vida que às levará de volta à criminalidade, pois não conseguirão se sustentar nesse modelo de sistema por

serem pessoas desfavorecidas, não restando outra opção o crime, que são a única coisa que sabem fazer para se sustentarem.

Considerando que o sistema carcerário é falho e ineficaz na ressocialização dos indivíduos, baseado na vingança do Estado contra o indivíduo, isso se triplica quando o personagem são mães, pois a sociedade atual continua com o mesmo preconceito velado da cultura patriarcal de séculos atrás, onde mulheres, crianças e escravos eram elencados em uma mesma categoria de seres inferiores (VASCONSELLOS, 1997. p.58).

Essa estrutura punitiva, dominadora e desumana que o Estado impõe impede a reinserção social e perpetua o ciclo de violência e marginalização tanto da mãe quanto da criança, já que essa lógica disciplinar impede a autonomia e emancipação dos indivíduos. Mesmo que a mulher tenha cometido um ato contra os valores morais da sociedade atual, isso não justifica a exclusão de sua dignidade básica.

O sistema carcerário atual é falho em relação à reintegração e ressocialização dos indivíduos, isso se comprova com estudos publicados pelo Estadão, onde diz que 1/3 dos presos voltam a cometer crimes no Brasil, totalizando 32% de reincidência. É claro que não há benefícios para o futuro social e psíquico das mães e crianças.

Manoel Pedro Pimentel disserta sobre o assunto apontando que as condenações de privação de liberdade não prestam como prevenção geral, já que se baseia no inconveniente de afastar o detendo da família e trabalho, além de desorganizar sem vantagem alguma a sua vida (GRECO, 2015).

6. MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO PREVENTIVA

O sistema carcerário brasileiro precisa de uma profunda reforma para se tornar mais humano e eficaz. É necessário investir em alternativas à prisão, como penas alternativas e programas de ressocialização, além de garantir condições dignas para os detentos e suas famílias.

Para as mulheres mães, é necessário começar com a execução das especificações previstas no Habeas Corpus Coletivo 143641 e artigo 318 do Código de Processo Penal para conceder a prisão domiciliar às mulheres grávidas ou mães

de crianças de até 12 anos. É o que é orientado pela Ministra Cármen Lúcia que no Habeas Corpus 240038, concedeu prisão domiciliar a uma mulher presa, ressaltando a importância de se resguardar os direitos da gestante e do feto. A Ministra enfatizou que, além dos direitos da mulher, é fundamental considerar os direitos da criança que está por nascer, que "nada deve à sociedade" (SÍNTESE CRIMINAL, 2024).

Outro fator que contribuiria com a execução da pena seria o artigo 319 do Código de Processo penal, baseando-se no princípio em que a liberdade é a regra e a prisão é a exceção, sendo que nele permite que o condenado seja ordenado a se apresentar periodicamente ao juiz para informar-lhe sobre suas atividades, recolhimento noturno e em períodos de folga, monitoria eletrônica e outros.

Como ressaltou a Ministra Daniela Teixeira, da 5ª turma do Supremo Tribunal, para sermos realmente considerados uma sociedade democrática, o sistema judiciário deveria sempre se basear na teoria do *in dubio pro reo*, estando sempre em favor do acusado. No entanto, nosso sistema penitenciário e judiciário se assemelha mais à uma sociedade autoritária, onde o *in dubio pro societate* é sempre aplicado. Além de destacar o prazer de condenar e a pressa em segregar que o Estado possui.

A prisão cautelar que não seja realmente necessária também deveria ser aniquilada das práticas pelo judiciário, de acordo com o CNJ, em 2022, 44,5% dos presos estão aguardando julgamento, superlotando as unidades prisionais sem qualquer vantagem. Segundo reflexões do autor Rogério Greco, a prisão cautelar se assemelha mais uma vez a uma forma de vingança do Estado, já que após o julgamento o réu poderá ser absolvido ou ser condenado e ter que cumprir mais tempo que está na sentença (GRECO, 2015).

A prestação de serviço à comunidade e às entidades públicas em horário que não interfira na jornada de trabalho do condenado, é outra alternativa que pode ser acatada pelo judiciário. Isso contribuirá com a reinserção na sociedade, visto que o condenado poderá prestar serviços em hospitais, escolas ou entidades assistenciais.

Também seria necessário o Estado criar prisões com o intuito de ressocialização para detentos que cometeram infrações mais graves. Um ótimo exemplo desse tipo de prisão é a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC que é dedicada à recuperação e à reintegração social dos

condenados à pena restritiva de liberdade, procurando promover a humanização das prisões sem perder a finalidade punitiva da pena.

Na APAC, os recuperandos, como são chamados os detentos, têm acesso à participação na comunidade, os recuperando se ajudam e praticam todo trabalho necessário para organização do ambiente, incluindo a vigilância do lugar, trabalho, educação, terapia, espiritualidade, assistência jurídica, assistência à saúde e o centro de reintegração social – CRS.

Em 2022, o Supremo Tribunal de Justiça – STJ informou que segundo pesquisas da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – EFBAC, o número de reincidência de presos do sistema carcerário convencional é de 80%, já das APACs é de 13,9. Os sistemas das APACs são ainda mais efetivos quando se trata de mulheres, visto que apenas 2,84% das recuperandas voltam ao sistema prisional.

Quanto a desculpa de que o sistema prisional tem essa realidade degradante e nada eficaz devido a falta de verba do Estado e que o valor para a criação de presídios humanizados seria maior é apenas mais uma forma de justificar a falta de humanidade e colocar o cumprimento de forma humanizada como uma utopia.

De acordo com a EFBAC, a metodologia de ressocialização custa menos da metade do valor mensal que o Estado destina para o sistema convencional. Relacionado a construção de novos centros, custariam cerca de 15 mil reais por vaga, sendo que no presídio tradicional custaria 45 mil reais.

Mas é claro que o Estado prefere gastar um valor maior e oferecer um serviço péssimo em troca de alimentar a corrupção do país. Roberto Donizetti, gerente de metodologia da FBAC informa que o sistema carcerário tradicional é uma máquina de corrupção, é utilizado as compras de uniformes, viaturas e comida para desviar verbas.

Olhando por essa ótica, resta claro que o Estado, o sistema judiciário e o sistema prisional deveriam ceder ao modelo de ressocialização e outras alternativas alheias à prisão para ter maior eficácia contra a criminalidade e principalmente humanizar a punição, especialmente de mulheres mães, sem acabar punindo inocentes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordarmos a questão do encarceramento feminino, esta pesquisa evidenciou um tripé de sequelas carcerárias que foram perceptíveis ao longo dos estudos. A primeira são os estigmas sociais fixados na vida de todas aquelas com um histórico criminal, o que pode ampliar ainda mais as dificuldades na reintegração das mulheres na sociedade somando com a contribuição na areia movediça da pobreza, onde essas mães não conseguem se reinserir na sociedade e por conta disso acabam influenciando seus filhos ao mesmo destino.

Isso pode afetar suas oportunidades no mercado de trabalho, sua vivência com a comunidade local e apoio neste meio, além de contribuir para um ciclo de pobreza e exclusão como já frisado anteriormente. A questão da saúde mental ocupa o segundo lugar na medida em que o período de encarceramento de mães pode aumentar significativamente o risco de problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático em todos os envolvidos.

A falta de acesso a cuidados de saúde mental adequados durante e após o encarceramento pode agravar esses problemas pré-existentes. Paralelamente aos demais pontos, a relação mãe e filho fragiliza-se ao longo tempo de prisão, isso ocorre pois, a mulher fica impossibilitada de executar ações relevantes que configuram e constroem a figura materna. A exemplo de atividades como a participação escolar, acompanhamento médico, apoio emocional e demais cuidados com o filho.

O terceiro ponto é em como fica claro que a intenção do Estado realmente não é a ressocialização. Neste artigo provamos que o custo do sistema carcerário é significativamente menor do que a do sistema tradicional, ficou comprovado cientificamente os impactos psicológicos que a mulher mãe e o filho tem ao ter que desenvolver seus laços atrás das grades, ou, ter a bruta interrupção da maternidade entregando um bebê à um destino de abusos, traumas e criminalidade.

Também foi revelado a ineficácia do sistema penal atual em relação à reincidência e a pequena taxa de presos do sistema carcerário humanizado que voltam a cometer crimes. Enfim, o Estado tem ciência de todas as facilidades para que seja criado um novo sistema em que seja disponibilizado dignidade às pessoas e educação para que elas possam ter uma nova perspectiva de vida, não é um segredo guardado no subterrâneo onde apenas nós temos acesso.

A conclusão é de que o Estado nega todos esses direitos fundamentais aos presidiários porque a intenção dele é justamente que todos eles voltem à prisão. É uma pirâmide onde a sociedade capitalista marginaliza as pessoas desfavorecidas, estas se envolvem ao crime como uma alternativa de ter uma vida minimamente digna, acabam dentro das prisões brasileiras, são tratadas como se não valessem nada, contribuem com a corrupção dos criminosos de colarinho branco, são soltas e todo o ciclo se repete. Ou seja, as pessoas marginalizadas são o objeto essencial do mercado do Estado, se eles não voltarem, a principal fonte de uma das formas de corrupção acaba.

E quando o sistema penitenciário trata a maternidade da forma que foi exposta ao longo do artigo, ele está destinando essas crianças ao mesmo destino da mãe. Então além deles já possuírem o produto que é a mãe que tem grandes chances de voltar, eles ainda criam um novo produto, que é a criança que será inserida nesse ciclo de pobreza e marginalização e um dia estará contribuindo com a economia da pequena massa corrupta.

8. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leandro. **Crianças e adolescentes cujos pais estão presos relatam depressão, ansiedade e queda no rendimento escolar** – Brasil de Fato, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/02/13/criancas-e-adolescentes-cujos-pais-estao-presos-relatam-depressao-ansiedade-e-queda-no-rendimento-escolar>. Acesso em 06 de maio de 2024.

AROUCA, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio. **Apenas 35% das grávidas presas passam por um pré-natal adequado** – INFORME ENSP, 2016. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/39945>. Acesso em 10 de março de 2024.

BANDEIRA, Regina. **Um terço das mulheres gestantes seguem encarceradas após audiência de custódia** – Agência CNJ de Notícias, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/um-terco-das-mulheres-gestantes-seguem-encarceradas-apos-audiencia-de-custodia/>. Acesso em 02 de abril de 2024.

CANEDO, Thatiane. **Perfil socioeconômico das mulheres encarceradas** - JusBrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/perfil-socioeconomico-das-mulheres-encarceradas/1478948904#:~:text=O%20informativo%20do%20Depen%20>. Acesso em 10 de março de 2024.

CARCERARIA, Pastoral. **Mulher Encarcerada**. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>. Acesso em 22 de abril de 2024.

CIDADANIA, Instituto Terra, Trabalho e. **Os desafios da aplicação da prisão domiciliar para a maternidade e a proteção à infância**, 2022. Disponível em: <https://ittc.org.br/prisao-domiciliar-maternidade-infancia/>. Acesso em 02 de abril de 2024.

CRIMINAL, Redação Síntese. **“O feto não deve nada à sociedade”, ressalta Cármem Lúcia ao determinar que juízo tome providências em relação a presa grávida** – Síntese Criminal, 2024. Disponível em: <https://sintesecriminal.com/o-feto-nao-deve-nada-a-sociedade-ressalta-carmen-lucia-ao-determinar-que-juizo-tome-providencias-em-relacao-a-presa-gravida/>. Acesso em 03 de junho de 2024.

CRUZ, Fundação Oswaldo. **Nascer nas prisões – Grupo de Pesquisa Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente**, 2014. Disponível em: https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us_portfolio=nascer-nas-prisoas. Acesso em 23 de abril de 2024.

DOLZAN, Marcio. **Quantos presos voltam a cometer crimes no Brasil? Entenda os fatores que contribuem com a reincidência**. – Estadão, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/quantos-presos-voltam-a-cometer-crimes-no-brasil-entenda-fatores-que-favorecem-a-reincidencia/>. Acesso em 20 de maio de 2024.

FBAC. **O que é APAC?**. Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em 29 de abril de 2024.

FERNANDES, Waleiska. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil** – Agência CNJ de Notícias, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil/>. Acesso em 10 de março de 2024.

FICHTNER, Nilo. **Transtornos mentais da infância e da adolescência** – Artes Médicas. Porto Alegre, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir** – Editora Vozes, 42ª edição. Rio de Janeiro, 1997.

GALVÃO, Julia. **Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças** – Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/>. Disponível em 02 de abril de 2024.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos e participação política** / Clovis Gorcevski. – Porto Alegre: Imprensa Livre, 2010.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: Colapso atual e soluções alternativas** – EDITORA IMPETUS, 2ª edição. Niterói, 2015.

JUSTIÇA, Supremo Tribunal. **APAC a dignidade como ferramenta da recuperação do preso** 2022. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-presos.aspx>. Acesso em 29 de abril de 2024.

LEAL et al. **Mãe atrás das grades** – Ciência Hoje, 2018. Disponível em: <https://cienciahoje.org.br/artigo/mae-atras-das-grades/>. Acesso em 02 de abril de 2024.

LOPES et al. **Mulheres encarceradas e fatores relacionados a drogas e crimes** – Ciências & Cognição. Vol. 15 no.2 Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000200011#:~:text=Observou%2Dse%20que%20h%C3%A1%20uma,hom ic%C3%ADdio%20\(40%2C6%25](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000200011#:~:text=Observou%2Dse%20que%20h%C3%A1%20uma,hom ic%C3%ADdio%20(40%2C6%25). Acesso em 02 de abril de 2024.

MARTINS, Helena. **Lei de drogas tem impulso no encarceramento no Brasil**. Agência Brasil. Brasília, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/lei-de-drogas-tem-impulsionado-encarceramento-no-brasil>. Acesso em 02 de abril de 2024.

Marcelli, D. **Manual de psicopatologia da infância de Ajuriaguerra / D. Marcelli**, trad. Patrícia Chittoni Ramos. – 5. Ed. Porto Alegre; ArtMed, 1998.

MEDICINA, Escola Paulista de. **Pesquisa da EPM/Unifesp relaciona combate à pobreza na infância e risco de inserção do jovem na criminalidade**. Universidade Federal de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://sp.unifesp.br/epm/noticias/pesquisa-da-epm-unifesp-relaciona-combate-a-pobreza-na-infancia-e-risco-de-insercao-do-jovem-na-criminalidade>. Acesso em 20 de maio de 2024.

MONCAU, Gabriela. **Como é ser mãe e estar presa no Brasil, com 5ª maior população carcerária feminina no mundo** – Brasil de Fato, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/08/como-e-ser-mae-e-estar-presa-no-brasil-com-5-maior-populacao-carceraria-feminina-no-mundo>. Acesso em 02 de abril de 2024.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Ressocializar presos é mais barato do que mantê-los em presídios** – JusBrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/ressocializar-presos-e-mais-barato-do-que-mante-los-em-presidios/449958477>. Acesso em 20 de maio de 2024.

PENAIIS, Secretaria Nacional de Políticas. **DEPEN divulga Mapeamento das Mulheres grávidas, idosas e doentes no sistema prisional** – Gov.br, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-mapeamento-de-mulheres-gravidas-idosas-e-doentes-no-sistema-prisional>. Acesso em 03 de março de 2024.

PENAL, Código de Processo. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

PERES, Paula. **A exclusão escolar pode gerar jovens violentos, diz pesquisador** – Nova Escola, 2017. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/5037/jovens-violentos-abandonam-a-escola-mais-cedo-diz-pesquisador>

PILAR, Ana Flávia; TEIXEIRA Larissa. **Como o estigma de ter pais encarcerados afeta crianças** – Nexo, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/01/29/como-o-estigma-de-ter-pais-encarcerados-afeta-criancas>. Acesso em 23 de abril de 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam, a brutal vida das mulheres –que são tratadas como homens- nas prisões brasileiras**. São Paulo. Ed Record, 2009.

RODRIGUES, AMANDA. **O que os números revelam sobre mães gestantes encarceradas** – Diplomatique, 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-que-os-numeros-revelam-sobre-maes-e-gestantes-encarceradas-em-sp/>. Acesso em 02 de março de 2024.

SALIM, Bruna. **As razões do encarceramento feminino**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-razoes-do-encarceramento-feminino/400528388>. Acesso em 10 de abril de 2024.

VITAL, Danilo. **Estereótipo do morador de rua não autoriza prisão preventiva, diz ministra do STJ** – Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-20/estereotipo-do-morador-de-rua-nao-autoriza-prisao-preventiva-diz-ministra-do-stj/>. Acesso em 15 de abril de 2024.